

O DIREITO COMO JOGO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DOS JOGOS NO DIREITO. *Carolina Salbego Lisowski, Santiago Artur Berger Sito, Jaci Rene Costa Garcia (orient.) (UNIFRA).*

O presente estudo versa acerca da emergente Teoria dos Jogos, que, já relacionada às mais diversas áreas do conhecimento, pode adentrar na área das ciências jurídicas a fim de ser uma alternativa ao exercício do Direito. As relações sociais e o fazer jurisdicional, como bem se sabe, estabelecem-se cada vez mais complexos e contingentes, motivo pelo qual se faz necessária a busca por outras soluções elucidativas e eficazes às questões que se apresentam. Nesse sentido, pretende-se investigar se a Teoria dos Jogos detém ou não um potencial revelador para elucidar algumas facetas até então desconhecidas ou ocultas nas teorias e na prática do Direito. À luz, inicialmente, de pesquisas teóricas acerca da Teoria, como nos estudos de Bertalanffy (1975) e Huizinga (2005), passou-se a compreender, de maneira generalizada, o comportamento humano associado aos “jogos”, determinado por valores simbólicos agregados aos impulsos inconscientes dos indivíduos. Assim, após se reconhecer a sociedade (sistema social) complexa como uma rede simbólica, iniciou-se a incursão em um estudo sistemático da “tomada de decisão” no direito (entendendo-se a tomada de decisão como ato de vontade humana), a qual necessita de uma investigação além do campo puramente normativo (norma como vontade geral). No campo do jurídico, quer-se voltar às principais teorias do direito, para investigar como se dá o funcionamento, efetivo, deste “poder simbólico” que está, desde sempre, presente e servindo como móbil às ações humanas nesse espaço. Assim, a partir destas primeiras considerações, percebe-se que a percepção sistêmica mostra uma teoria que considera o “conjunto complexo dos simbolismos” (atribuindo significado à expressão “o todo é mais do que a soma das partes”), tornando possível conhecer um pouco mais sobre o comportamento humano em sociedade e, especialmente, sobre as vontades emanadas pelos jogadores nos “jogos judiciais”, além do reflexo das decisões emanadas pelos juízes.